

*Ass
9*

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS SÃO MARQUENSES**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SUA FINALIDADE**

Art. 1º. A Associação dos Motoristas São-Marquenses, fundada em 25 de julho de 1980 com sede na Rua do Motorista, número 40, Bairro Centro, na cidade de São Marcos, RS, constitui uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por sócios que não respondem pelas obrigações e encargos sociais por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente, fundada por prazo indeterminado, e com as seguintes finalidades:

- a) promover, entre seus sócios e respectivas famílias, a atividade física, mediante incentivo à prática de esportes amadores, especialmente futebol, tênis, voleibol, natação, entre outras atividades.
- b) promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- c) estimular, entre seus associados, a realização de torneios e provas que visem o aprimoramento de práticas esportivo-amadoras e a integração social;
- d) propiciar, aos seus membros e associados, desenvolvimento intelectual e cultural, mediante realização de promoções artísticas e culturais;
- e) propiciar, aos seus membros e associados, áreas e atividades de lazer e recreação, visando o convívio comunitário entre eles e seus familiares;
- f) manter departamentos específicos para as modalidades esportivas que oferece, com pessoal qualificado para o atendimento dos seus objetivos, especialmente integração, desenvolvimento e lazer;
- g) manter departamento específico para atendimento aos motoristas, visando a tutela de interesses comuns dos caminhoneiros, na forma do que dispõe este Estatuto;
- h) realizar, em parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia de São Marcos, anualmente, a Festa de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica ou religiosa, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes.

Art. 2º. A Associação dos Motoristas São-Marquenses tem como símbolo oficial um círculo semi-vazado, nas cores vermelho, azul e branco, ostentando no seu centro, a figura de um leão, e, em seu entorno, na parte interna superior, os dizeres "ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS SÃO-MARQUENSES", e, logo abaixo, "A FORÇA DA UNIÃO".

Parágrafo Único. O símbolo da associação poderá ser usado em pavilhões, flâmulas, distintivos, uniformes, adesivos e afins.

**CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 3º. Na sede social da Associação dos Motoristas São Marquenses fica proibido o uso das dependências para as seguintes práticas:

- I- atividades político-partidárias;
- II- jogos de azar ou jogos ilícitos - assim considerados pela legislação civil e penal;
- III- atividades que contrariem os objetivos sociais previstos neste Estatuto e atentem contra a moralidade, a ordem e o patrimônio dos associados.

Parágrafo único: O desrespeito à proibição prevista neste artigo será punido com pena de suspensão e/ou exclusão, quando praticado por associados, e perda do cargo, se praticado por algum membro da administração

[Assinatura]

da entidade, mediante competente processo administrativo disciplinar, observadas as normas previstas neste Estatuto.

TÍTULO II DOS SÓCIOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 4º. A Associação dos Motoristas São-Marquenses é constituída por associados, que são admitidos, à juízo do Conselho Deliberativo, dentre pessoas idôneas, e tem as seguintes categorias de sócios:

I – Sócios efetivos patrimoniais, que se dividem em:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes.

II - Sócios Especiais, que se dividem em:

- a) Temporários;
- b) Ausentes;
- c) Veteranos;
- d) Caminhoneiros.

Art. 5º. SÓCIOS EFETIVOS PATRIMONIAIS FUNDADORES SÃO: aqueles que fundaram a Associação dos Motoristas São Marquenses, constando seus nomes de quadro especial, conservado em lugar de honra na sede da associação. Seus direitos e deveres são iguais aos dos sócios contribuintes patrimoniais, inclusive quanto à obrigação de pagamento das mensalidades e das contribuições especiais decorrentes da condição de associado.

Art. 6º. SÓCIOS EFETIVOS PATRIMONIAIS CONTRIBUINTES SÃO: os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer estado civil, e sujeitos ao pagamento das contribuições sociais e mensalidades previstas e fixadas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, tendo sido admitidos ao quadro social por decisão do Conselho Deliberativo e mediante regular pagamento da jóia correspondente.

Art. 7º. SÓCIOS ESPECIAIS TEMPORÁRIOS SÃO: os que residem fora do Município de São Marcos e, em razão de suas atividades, permaneçam temporariamente na cidade, mas não em caráter definitivo.

Art. 8º. SÓCIOS ESPECIAIS AUSENTES SÃO: os contribuintes efetivos que não residem mais no Município de São Marcos, RS, em caráter permanente, mas optaram por manter a condição de sócios junto à associação, preservando os deveres e direitos dela decorrentes com as ressalvas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Somente é considerado sócio especial ausente o sócio que estiver residindo há mais de 170 Km do Município de São Marcos, RS.

Art. 9º. A CONDIÇÃO DE SÓCIO ESPECIAL VETERANO é deferida aos sócios efetivos que contarem no mínimo 10 (dez) anos de efetividade social e mais de 60 (sessenta) anos de idade, sem dependentes exceto esposa(o) e companheiro(a).

Art. 10. SÓCIOS ESPECIAIS CAMINHONEIROS SÃO: os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer estado civil, que exerçam comprovadamente a profissão de motorista de transporte rodoviário de cargas, sujeitos ao pagamento das contribuições sociais e mensalidades previstas e fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno, tendo sido admitidos ao quadro social por decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Seção I

Sócios Efetivos PATRIMONIAIS: Contribuintes e Fundadores

Art. 11. São direitos dos sócios efetivos patrimoniais contribuintes ou fundadores, e, no que couber, de seus dependentes:



- I- votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II- participar das festividades ou promoções sociais, culturais e esportivas;
- III- solicitar a carteira social ou o cadastro de identificação digital junto a secretaria do clube para si e para seus dependentes regularmente inscritos;
- IV- tomar parte das assembléias gerais, votar quando maior de 18 (dezoito) anos e em dia com suas obrigações sociais, e ser votado se maior de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações sociais e observadas as disposições do art. 69 deste Estatuto;
- V- indicar novos associados;
- VI- representar, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato que entender atentatório aos objetivos sociais da sociedade ou contrário às normas traçadas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VII- recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das penas disciplinares que lhe forem impostas pela Comissão Disciplinar, observadas as normas traçadas neste Estatuto;
- VIII- solicitar por escrito, ao Conselho Executivo, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, o uso exclusivo de recinto destinado a festas de caráter particular, ficando o deferimento a critério do mesmo Conselho;
- IX- solicitar ingresso especial para pessoas de sua relação, não residentes na cidade, que pretendam tomar parte em uma ou algumas das realizações da sociedade, observadas as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno, reservada ao Conselho Executivo a faculdade de, apreciando o pedido, vetá-lo, a seu exclusivo critério;
- X- participar de torneios e jogos promovidos pela sociedade, cumprindo as exigências de seus regulamentos;
- XI- solicitar seu enquadramento na condição de sócio ausente, nos termos fixados neste Estatuto e no Regimento Interno, ficando o deferimento a critério exclusivo do Conselho Deliberativo;
- XII- solicitar pedido de ingresso especial a noiva(o), ou a companheira(o), nos termos deste Estatuto e do que dispõe o Regimento Interno;
- XIII- solicitar enquadramento na condição de sócio veterano, desde que preenchidos os requisitos para tal, conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único: O solicitante de uso exclusivo de dependência social para festa particular, quando tiver deferido seu pedido, fica responsável pelos danos patrimoniais eventualmente gerados, bem como pela ordem no local, o qual deverá firmar contrato de locação de dependência com o Clube, ficando obrigado pelas cláusulas nele contidas.

Art. 12. São deveres dos sócios efetivos patrimoniais contribuintes ou fundadores:

- I- pagar pontualmente as mensalidades sociais, contribuições especiais, ou qualquer obrigação resultante da condição de associado, inclusive o aluguel quando da locação das dependências do Clube;
- II- pagar juntamente com a mensalidade social a taxa de seus dependentes, conforme previsto neste estatuto e pelo conselho deliberativo;
- III- indenizar a sociedade dos danos que vier a causar, seja por culpa ou dolo;
- IV- aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo plenamente justificado;
- V- cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais normas administrativas e disciplinares fixadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo;
- VI- zelar pela conservação do patrimônio moral e material da sociedade;
- VII- manter irrepreensível conduta nas dependências da sociedade, não comprometendo a harmonia e o convívio amistoso entre associados e dirigentes, e acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;
- VIII- exibir, para o ingresso nas dependências da sociedade, a carteira social de identificação (cartão de sócio) ou a identificação por meio digital;
- IX- responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares da sociedade, por si, seus dependentes e pelos seus eventuais convidados;
- X- respeitar sócios e visitantes, evitando debates ou discussões que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;
- XI- restituir, em caso de punição disciplinar ou desligamento da sociedade, as carteiras sociais de identificação (própria ou de seus dependentes);
- XII- pagar, nas condições estipuladas pelo Conselho Deliberativo, a jóia de admissão quando de seu ingresso nos quadros sociais.
- XIII- Não locar as dependências do Clube para obtenção de lucro próprio.

Seção II

Sócios Especiais Temporários

Art. 13. Os sócios especiais temporários, enquanto integrantes desta categoria, gozarão dos mesmos direitos assegurados neste Estatuto Social aos sócios efetivos, excetuando-se:

- I- o direito de tomar parte nas assembléias gerais, votar e ser votado;
- II- o direito de indicar novos sócios;
- III- o direito de solicitar uso exclusivo de dependências sociais para festas particulares;
- IV- o direito de solicitar ingresso especial para pessoas de sua relação;
- V- o direito de solicitar seu enquadramento na condição de sócio ausente ou sócio veterano.

Art. 14. São deveres dos sócios especiais temporários os mesmos fixados neste Estatuto Social para os sócios efetivos, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

§1º. A mensalidade devida pelos sócios especiais temporários será igual àquela devida pelos sócios efetivos acrescida em 50% (cinquenta por cento).

§2º. A condição de sócio temporário será requerida ao Conselho Deliberativo e será admitida pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual prazo por provocação do interessado até o máximo de 03 (três) anos.

§3º. No primeiro ano de efetividade social, o sócio temporário fica obrigado ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da jóia de admissão estipulada para os sócios efetivos, a ser pago no ato de sua admissão e nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo. Findo este período e pretendendo permanecer na condição de sócio temporário, deverá o interessado assim requerê-lo, pagando mais 20% (vinte por cento) do valor da jóia fixada aos sócios efetivos. Para renovar o pedido de admissão para o terceiro ano na qualidade de sócio temporário, deverá o interessado apresentar novo requerimento, pagando mais 20% (vinte por cento) do valor da jóia fixado aos sócios efetivos.

§4º. Findos os três anos, o sócio temporário que quiser permanecer no quadro social deverá pagar o valor restante da jóia de admissão fixada aos sócios efetivos, quando, então, passará à categoria de sócio efetivo contribuinte, com todos os direitos e deveres a ela inerentes.

Seção III Sócios Especiais Ausentes

Art. 15. O sócio especial ausente preserva, durante a ausência, todos os deveres e direitos inerentes à condição de sócio, ficando, entretanto, suspensos os direitos, próprios e de seus dependentes, de frequentar as dependências da sociedade e participar das promoções destinadas exclusivamente aos sócios, à exceção do parágrafo 2º.

§1º. Enquanto perdurar a condição de ausência, as mensalidades do sócio serão pagas no valor equivalente a 1/3 (um terço) das mensalidades fixadas aos sócios efetivos.

§2º. Ao sócio especial ausente, e seus dependentes regularmente inscritos, fica assegurado o direito de frequentar as dependências sociais e participar das promoções destinadas aos demais sócios quando, em período de férias, estiver temporariamente na cidade. Neste caso, durante o período referido, deverá o sócio promover o pagamento integral das mensalidades e contribuições fixadas aos sócios efetivos.

Art. 16. A condição de sócio especial ausente é admitida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos por provocação do interessado. Não havendo renovação da condição de ausência, o sócio é automaticamente reconduzido à categoria de sócio efetivo.

Art. 17. O sócio interessado no enquadramento da ausência deverá requerê-lo ao Conselho Deliberativo que instaurará regular sindicância, na forma prevista no Regimento Interno, para comprovação das condições que autorizam o deferimento do pedido.

Seção IV Sócios Especiais Veteranos



1203
G

Art. 18. A condição de sócio veterano preserva todos os direitos e deveres próprios dos sócios efetivos, exceto o direito de inscrever outros dependentes além da esposa(o) ou companheira(o) e ressalvada a obrigação de pagamento de mensalidades, que obedecerá ao que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O sócio efetivo que tiver deferido seu enquadramento como sócio veterano fica responsável pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades fixadas aos sócios efetivos.

Art. 19. O enquadramento na condição de sócio especial veterano depende de requerimento do interessado, dirigido ao Conselho Deliberativo, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 20. A condição de sócio especial veterano é personalíssima, não se estendendo a terceiros que venham a adquirir o título deste por transferência, os quais, se aceitos pelo Conselho Deliberativo, serão enquadrados na categoria de sócios efetivos contribuintes.

Seção VI Dos Sócios Especiais Caminhoneiros

Art. 21. O título de sócio especial caminhoneiro é personalíssimo e intransferível, e independe do pagamento de jôia de admissão, cabendo ao interessado requerê-lo junto ao Conselho Executivo na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 22. O sócio especial caminhoneiro ficará diretamente ligado ao Departamento do Caminhoneiro - órgão subordinado ao Conselho Executivo e que se destina a prestar auxílio aos associados que forem vítimas de acidente de trânsito de que resulte morte ou lesão corporal ocorrido fora dos limites do Município de São Marcos, ou vítimas de doenças que dificultem a sua locomoção ou o seu regresso à cidade de São Marcos.

Art. 23. O sócio especial caminhoneiro não poderá frequentar os quadros sociais do clube exceto nos casos autorizados pelo Departamento do Caminhoneiro, órgão ao qual está subordinado.

Art. 24. São direitos dos sócios especiais caminhoneiros, além daqueles que lhes possa garantir o Regimento Interno:

- I - solicitar carteira social de identificação de sócio especial caminhoneiro;
- II - tomar parte nas assembleias gerais convocadas pelo Departamento do Caminhoneiro e nela votar, desde que estiver em dia com suas obrigações para com o Departamento do Caminhoneiro;
- III - representar, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo, contra qualquer ato que entender atentatório aos objetivos sociais da sociedade ou contrário às normas traçadas neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- IV - recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das penas disciplinares que lhe forem impostas, observadas as normas traçadas no Regimento Interno;
- V - participar de torneios e jogos promovidos pela sociedade, por seu departamento específico, cumprindo as exigências de seus regulamentos;
- VI - receber o auxílio fixado no art. 22 deste Estatuto em caso de acidentes de trânsito ou doenças quando no exercício de sua profissão;
- VII - aderir aos serviços disponibilizados pelo Departamento do Caminhoneiro e gozar dos benefícios que o mesmo Departamento oferecer à sua categoria, ressalvada a obrigação de pagamento de contribuições respectivas.

Art. 25. São deveres dos sócios especiais caminhoneiros, além daqueles que poderá lhes atribuir o Regimento Interno:

- I - pagar pontualmente as mensalidades sociais de sócio especial caminhoneiro, contribuições especiais, ou qualquer obrigação resultante da condição de associado, fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - indenizar a sociedade dos danos que vier a causar, ou seja, por culpa ou dolo;
- III - cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais normas administrativas e disciplinares fixadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo;
- IV - zelar pela conservação do patrimônio moral e material da sociedade;

V - manter irrepreensível conduta nas dependências da sociedade, não comprometendo a harmonia e o convívio amistoso entre associados e dirigentes, e acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;

VI - exibir, sempre que lhe for exigida, a carteira social de identificação de sócio especial caminhoneiro;

VII - restituir, em caso de punição disciplinar ou desligamento da sociedade, a carteira social de identificação.

Art. 26. O Departamento do Caminhoneiro manterá um fundo especial para suportar as despesas com os auxílios, deliberando sobre o valor de cada benefício oferecido aos associados juntamente com o restante do Conselho Executivo. Qualquer auxílio concedido aos sócios deverá ser também, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. O fundo de que trata este artigo será formado pelo valor integral das mensalidades pagas pelos sócios especiais caminhoneiros e por contribuições ou doações de terceiros especificamente a ele dirigidas.

§2º. O Departamento do Caminhoneiro terá seu diretor eleito em assembléia geral, juntamente com os demais membros da Diretoria, e poderá contar com o auxílio burocrático e administrativo das seguintes entidades representativas da classe, ou outras que determinar o Regimento Interno:

I - Paróquia de São Marcos;

II - GASMAR - GRUPO ASSOCIAÇÃO SÃO-MARQUENSE DE RÁDIO;

III - GCS - GRUPO CIDADE-SCANIA;

IV - GRACIMA.

Art. 27. São os seguintes os auxílios prestados aos sócios especiais caminhoneiros, além de outros que poderão ser fixados no Regimento Interno ou aprovados conjuntamente pelo Conselho Executivo e Deliberativo:

I - prestar atendimento imediato aos familiares do sócio vitimado quando no exercício da profissão, seja por acidente ou doença, mediante apoio e orientação jurídica nos trâmites burocráticos para transporte, internação hospitalar, traslado do corpo e funeral, conforme o caso;

II - colaborar, se assim o permitir a receita, nas despesas de transporte, traslado do corpo ou funeral do sócio caminhoneiro vitimado por acidente ou doença no exercício da profissão;

III - disponibilizar aos sócios especiais caminhoneiros, na medida do possível, através de convênios firmados com entidades particulares, planos de saúde, seguro de vida, seguro do caminhão (próprio e contra terceiros), cabendo ao sócio o pagamento das contribuições e mensalidades fixadas pelo prestador do serviço.

Parágrafo Único. A prestação de auxílios prevista nesta seção não obriga a sociedade a custear total ou parcialmente as despesas decorrentes de acidente ou doença ao sócio ou aos seus familiares, ficando sua colaboração restrita à deliberação dos Conselhos, que atentarão para a disponibilidade da receita do respectivo fundo.

Art. 28. Os auxílios prestados pelo Departamento do Caminhoneiro poderão ser estendidos aos sócios efetivos patrimoniais e não-patrimoniais e sócios especiais veteranos, desde que estes comprovem exercer a profissão de motorista de transporte rodoviário de carga, na forma prevista no Regimento Interno. Neste caso, entretanto, os benefícios serão restritos ao sócio titular, não se estendendo aos seus dependentes.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 29. Consideram-se passíveis de inscrição na qualidade de dependentes, a critério do Conselho Deliberativo:

I - do associado casado:

a) O (a) cônjuge, enquanto vigente a sociedade conjugal;

b) Os filhos e as filhas de sócios, menores de vinte e quatro (24) anos de idade, a partir dos 18 (dezoito) anos de idade até o dia que completarem 24 (vinte e quatro) anos pagarão a taxa de 50% do valor da mensalidade do sócio efetivo contribuinte, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, e, os dependentes que forem retirados da inscrição dessa qualidade, não poderão mais retornar nesta mesma condição, os quais terão que adquirir a joia.

c) Os pais e sogros viúvos do sócio titular, sem companheiros, até a idade de 70 anos.

1204
9

d) Os pais e sogros do sócio titular a partir da idade de 70 anos, sendo necessário apenas um do casal com idade mínima de 70 anos, e, em caso de pais ou sogros que vivam em união estável, o companheiro, também poderá ser dependente, desde que comprove a união com Escritura Pública.

e) eventuais dependentes legais ou a eles equiparados.

II - Do(a) associado(a) solteiro(a):

a) Os pais viúvos do sócio titular, sem companheiros, até a idade de 70 anos.

b) Os pais do sócio titular a partir da idade de 70 anos, sendo necessário apenas um do casal com a idade mínima de 70 anos, e, em caso de pais ou sogros que vivam em união estável, o companheiro, também poderá ser dependente, desde que comprove a união com Escritura Pública;

c) Eventuais dependentes legais ou a eles equiparados.

Parágrafo Primeiro: Sócios especiais caminhoneiros não têm direito à inscrição de dependentes; sócios especiais veteranos só poderão inscrever como dependente a esposa (o) e/ou companheira(o).

Parágrafo Segundo: Se os dependentes acima indicados deixarem a condição de dependentes, os mesmos não poderão retornar ao status de dependentes.

Art. 30. Além dos dependentes naturais arrolados no artigo anterior, consideram-se dependentes especiais:

§1º. O companheiro ou companheira de sócio titular efetivo que com ele viva em reconhecida união estável pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante apresentação de instrumento de convivência;

§2º. A admissão de dependentes especiais em geral fica sujeita aos mesmos critérios de admissão de novos sócios, devendo ser objeto de exame e decisão pelo Conselho Deliberativo.

§3º. A inscrição de companheiro ou companheira e de noivo ou noiva à categoria de dependente fica subordinada à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, devendo o interessado cumprir as exigências fixadas no Regimento Interno.

§4º. O ingresso especial de noivo ou noiva na condição de dependente de sócio efetivo patrimonial, ficará sujeito à renovação a cada período de 04 (quatro) meses, obrigando o interessado ao pagamento da mensalidade adicional antecipada a ser fixada pelo Conselho Deliberativo.

§5º. Somente tem direito a voto e a tomar parte das deliberações das assembleias gerais o sócio titular, não se estendendo este direito aos seus dependentes de qualquer natureza.

§6º. O sócio contribuinte fica sujeito ao pagamento de taxa de seus dependentes juntamente com a mensalidade devida ao clube, exceto dos filhos até completarem a idade de 05 (cinco) anos e do cônjuge ou companheiro, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 31. Somente serão admitidos como sócios titulares pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, de comprovada idoneidade, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, profissão, religião, sexo, ou de natureza político-partidária.

Art. 32. Os dependentes dos sócios patrimoniais que adquirirem a joia terão desconto de 70% do valor da mesma, podendo ainda parcelar o valor em até 12 (doze) vezes no momento da aquisição; após completarem 24 anos idade terão ainda o prazo de 01 (um) ano para adquirir a joia com o desconto e, após esse prazo, passarão a pagar o valor integral da joia.

§1º. Os filhos(as) dependentes de sócios que adquirirem a joia com o valor do desconto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não poderão vendê-la.

§2º. Os associados que permanecem sócios pela extinta categoria de não patrimonial que tiverem interesse em adquirir a joia terão também condições de adquiri-la com os 70% de desconto, desde que estejam em dia com as mensalidades do clube, estendido também este direito ao filho do associado da extinta categoria, mas somente até completar 18 anos de idade.

§3º. O título social, nominal e indivisível, terá cadastro especial de registro, com número e série por ordem de emissão.

§4º. O título social, independentemente da responsabilidade pessoal do associado, garante a obrigação pecuniária para com a sociedade e sua transferência só será admitida após o resgate integral dos débitos de qualquer natureza para com a sociedade.

§5º. O valor da jóia de admissão será fixado pelo Conselho Deliberativo, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, podendo ser revisto periodicamente, sempre que o exigir o interesse social, por provocação do próprio Conselho ou do Conselho Executivo. Compete também ao Conselho Deliberativo fixar a forma de pagamento da jóia de admissão.

§6º. Os critérios para admissão de novos associados serão fixados no Regimento Interno, podendo o Conselho Deliberativo, a seu critério, suspender temporariamente a admissão de novos associados, se assim entender conveniente ao bom funcionamento da sociedade.

§7º. O não pagamento da jóia de admissão, na forma e prazos previstos pelo Conselho Deliberativo, resulta na perda da qualidade de sócio, bem como na perda, em favor da sociedade, das eventuais quantias pagas.

§8º. Ao associado inadimplente no pagamento da jóia de admissão, será passada notificação, pelo Conselho Executivo, a fim de que venha regularizar seu débito em 30 (trinta) dias. A ausência do pagamento após o prazo fixado resultará na imediata exclusão do associado, decisão esta que não lhe rende direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

§9º. Uma vez deferida à admissão do novo associado, fica ele obrigado ao pagamento das mensalidades, cujo valor e prazo de pagamento são fixados pelo Conselho Deliberativo. O não pagamento do valor das mensalidades no prazo estabelecido, incidirá o acréscimo de juros legais, correção monetária e multa, definidos pelo mesmo Conselho.

§10º. A admissão do filho ou filha de sócio à categoria de sócio efetivo contribuinte ficará sujeita aos mesmos critérios de admissão de novos sócios previstos neste estatuto, bem como à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. A critério do Conselho Executivo poderá ser permitido o acesso às dependências sociais para visitantes de outras cidades, desde que:

- a) o visitante seja apresentado por um sócio efetivo que por ele se responsabilize pessoalmente, inclusive quanto a eventuais danos causados à sociedade e pelo pagamento;
- b) seja efetuado previamente o pagamento de taxa de ingresso, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo em observância ao prazo requerido pelo visitante, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Seção I **Da transferência do título social**

Art. 34. A qualidade de sócio efetivo é transferível, por transação *inter vivos* ou por sucessão *causa mortis*; em qualquer caso, dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º. A transferência do título social por ato entre vivos obriga o sócio cedente ao pagamento da taxa de transferência ao Clube fixada pelo Conselho Deliberativo.

§2º. A transferência do título social independe do pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior nos seguintes casos:

I - por morte do sócio titular, quando a transferência se der em favor do cônjuge sobrevivente ou dos herdeiros legítimos;

II - em caso de separação judicial ou divórcio do sócio titular, quando a transferência se der em favor do cônjuge determinado na partilha de bens;

III - na transferência do título operada entre pais e filhos e vice-versa.

§3º. Somente se procederá à transferência do título social cujas obrigações sociais estejam rigorosamente em dia com o Clube.

§4º. A transferência do título social, bem como a admissão de novos associados, fica condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo e aos mesmos critérios de admissão de novos sócios fixados neste Estatuto.

Art. 35. A transferência do título social operada pelo sócio titular em favor de terceiros, obriga o sócio ao pagamento da respectiva taxa - ressalvadas as exceções previstas no §4º do art. 32 do Estatuto Social - e à observância dos seguintes critérios:

- a) apresentação de requerimento expresso ao Conselho Executivo, com a indicação do beneficiado (futuro sócio), seu nome, endereço, qualificação completa e indicação de eventuais dependentes;



1205
9

- b) referendar, se possível, o beneficiado pela transferência por um dos membros da diretoria;
c) o beneficiado deverá preencher a proposta oficial de adesão à sociedade, instruindo-a com todos os documentos exigidos neste regimento para admissão de novos associados;

§1º. A transferência do título social em favor do beneficiado, assim como o pagamento da respectiva taxa de transferência, ficarão condicionados à apreciação e aprovação da proposta pelo Conselho Deliberativo.

§2º. Uma vez aprovado o pedido de transferência e a admissão do beneficiado nos quadros sociais, será ele notificado para o pagamento imediato da respectiva taxa, sem o qual não terá validada sua condição de sócio.

§3º. Paga a respectiva taxa de transferência, ficará o novo sócio investido de todos os deveres e direitos inerentes à condição de associado.

§4º. O título do sócio especial ausente poderá ser transferido a terceiros, mas o terceiro adquirente, se aceito pelo Conselho Deliberativo, será imediatamente enquadrado na categoria de sócio efetivo contribuinte, passando a gozar dos direitos e deveres dela inerentes, inclusive quanto ao pagamento integral das mensalidades e contribuições.

§5º. A condição de sócio especial veterano é personalíssima, não se estendendo aos dependentes que vierem a adquirir novo título social, tampouco a terceiros que venham a adquirir o título deste por transferência, os quais, se aceitos pelo Conselho Deliberativo, serão enquadrados na categoria de sócios efetivos contribuintes.

Art. 36. O sócio e a sócia titulares que se casarem entre si terão a opção de solicitar a interrupção de pagamento das contribuições sociais em relação a um dos títulos, podendo retomar a condição normal de contribuinte na hipótese de dissolução da sociedade conjugal sem o pagamento da jóia.

Parágrafo Único. O direito de que trata este artigo não se aplica aos sócios especiais temporários ou ausentes, enquanto estiverem nesta condição, nem aos sócios especiais caminhoneiros.

Art. 37. Nas transferências à título de sucessão *causa mortis* ou nos casos de separação e divórcio, incumbirá ao novo titular:

I - apresentar requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, para o fim de ser admitido à titularidade da condição de sócio, fazendo instruir seu pedido com cópia do formal de partilha de bens ou da sentença homologatória da partilha, devidamente autenticada, e cópia da certidão de óbito, se for o caso.

II - informar a existência de eventuais dependentes, juntando ao requerimento os documentos alinhados nas letras "g" e "h" do artigo 15 do regimento.

III - juntar ao requerimento duas fotografias 3x4 próprias e dos eventuais dependentes (em caso de aquisição do título por direito hereditário e se os dependentes já não eram inscritos).

§1º. Se os documentos que instruírem o requerimento de que trata este artigo forem suficientes para a comprovação do direito previsto nos incisos I e II do §2º do artigo 34 deste Estatuto Social, o Conselho Deliberativo efetuará de plano a transferência, notificando o interessado. Todavia, não estando comprovada a condição da transferência, será o interessado notificado para complementar a documentação em 15 (quinze) dias, sob pena de decair de seu direito à transferência gratuita.

§2º. Uma vez processada a transferência do título, fica o sócio investido dos direitos e deveres sociais previsto neste Estatuto e no Regimento interno, obrigando-se ao pagamento das mensalidades e contribuições fixadas desde a data da investidura.

Art. 38. Quando a transferência se der entre pais e filhos, o requerimento deverá ser instruído exclusivamente com a cópia autenticada da certidão de nascimento do filho.

Seção II Da alteração da categoria social

Art. 39. Os sócios efetivos contribuintes ou fundadores têm direito de usufruir dos benefícios próprios dos sócios especiais caminhoneiros simultaneamente aos de sua classe social, desde que:

- a) apresentem requerimento por escrito ao Conselho Executivo, manifestando sua intenção de acumular simultaneamente os direitos e deveres das duas categorias;
b) comprovem estar em dia com suas obrigações sociais;
c) apresentem os documentos arrolados nas letras "c" e "d" do artigo 15 do Regimento, juntamente com o requerimento, comprovando desenvolver a profissão de motorista de transporte rodoviário de carga.

§1º. Os sócios nesta condição acumularão os direitos e deveres das duas categorias sociais, mas serão obrigados unicamente ao pagamento do valor das mensalidades fixadas para a categoria que lhes rende acesso às dependências sociais.

§2º. A qualidade de sócio especial caminhoneiro é personalíssima e não se estende a eventuais dependentes do sócio efetivo que vier a se inscrever como sócio caminhoneiro.

Art. 40. Os sócios efetivos interessados na obtenção de seu enquadramento na condição de sócios ausentes deverão apresentar ao Conselho Deliberativo requerimento expresso, contendo os seguintes elementos:

- a) declaração de que conhece os direitos e deveres inerentes à condição de sócio ausente previstos neste Estatuto Social, inclusive quanto à restrição de frequentar as dependências sociais, por si e seus dependentes;
- b) declaração da forma como pretende efetuar o pagamento das mensalidades a partir da data em que se ausentar da cidade;
- c) endereço completo da residência em outro Município ou Estado;
- d) declaração da atividade profissional que desempenhará em outra cidade e da empresa, se for o caso, para a qual irá trabalhar.

§1º. De posse das informações prestadas no requerimento, o Conselho Deliberativo poderá averiguar a veracidade dos fatos noticiados, instaurando regular sindicância.

§2º. O enquadramento na categoria de sócio-ausente só será deferido ao sócio que efetivamente comprove a necessidade de se ausentar da cidade.

§3º. Da data do enquadramento do sócio na condição de ausente, passará ele a gozar dos deveres e direitos relativos a esta categoria. Todavia, o indeferimento do pedido mantém o sócio na condição de efetivo, com os deveres e direitos a ela inerentes.

Art. 41. A condição de sócio especial veterano é conferida aos sócios efetivos que apresentarem requerimento expresso ao Conselho Deliberativo, no qual constarão os seguintes elementos:

- a) declaração de que o sócio tem ciência dos deveres e direitos próprios dos sócios especiais veteranos previstos neste Estatuto Social, e que os aceita e assume;
- b) declaração de que o sócio não tem dependentes inscritos, exceto a(o) esposa(o) ou a(o) companheira(o);
- c) anexar ao requerimento cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou da carteira de identidade, para fins de comprovação da idade.

§1º. De posse do requerimento, o Conselho Deliberativo deferirá o enquadramento do sócio na condição de veterano se preenchidas as condições fixadas neste Estatuto Social, quais sejam, idade superior a 60 (sessenta) anos, 10 (dez) anos no mínimo de efetividade social, e ausência de dependentes, exceto esposa(o) ou companheira(o).

§2º. A condição de sócio especial veterano não será deferida aos sócios que estiverem inadimplentes com suas obrigações sociais, enquanto perdurar a inadimplência.

Seção III

Das penalidades, demissão e exclusão dos associados

Art. 42. Os sócios de qualquer categoria, ou seus dependentes, ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, conforme a gravidade do ato faltoso:

- a) advertência pessoal ou escrita;
- b) suspensão até o máximo de 12 (doze) meses;
- c) exclusão do quadro social.

§1º. As penas de advertência pessoal ou escrita e a pena de suspensão poderão ser sugeridas por qualquer dos membros do Conselho Executivo sempre que flagrarem qualquer comportamento faltoso do associado, e serão anotadas no cadastro especial do associado, respeitado o direito de defesa do infrator, na forma regulamentada por este Estatuto.

§2º. A pena de exclusão, uma vez sugerida pela Comissão Disciplinar, deve ser aprovada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§3º. Em qualquer caso de aplicação de penalidade, o sócio punido terá direito de recurso, na forma do que dispõe o art. 11, VII, deste Estatuto. Entretanto, tratando-se de exclusão por falta de pagamento do valor da jóia de admissão (art. 32, §§ 7º e 8º), o interessado não terá direito ao recurso, porquanto a condição de sócio só se perfaz com o pagamento integral da jóia.

hob

§4º. Quando a infração consistir na falta de pagamento de mensalidades ou no inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária para com a sociedade, o sócio será notificado para regularizar a sua situação em 30 (trinta) dias. Não havendo o pagamento da dívida, o sócio ficará sujeito às penalidades previstas no parágrafo 5º deste artigo.

§5º. O não-pagamento de duas (02) mensalidades consecutivas enseja pena de suspensão ao sócio titular e seus dependentes; o não pagamento de 12 (doze) mensalidades consecutivas implica na exclusão do quadro social, tanto do sócio titular como de seus dependentes, com a observância do que dispõe o §2º deste artigo. Em qualquer dos casos previstos neste parágrafo, o direito de recurso fica condicionado ao pagamento integral do débito pelo sócio interessado.

§6º. Depois de excluído o sócio nas condições deste Artigo, o título fica liberado para, a critério do Conselho Deliberativo, admitir novos associados com a mesma numeração dos títulos dos sócios então excluídos.

Art. 43. Os sócios não-patrimoniais ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar e às mesmas penas administrativas previstas nesta seção aos demais associados (artigos 33 e 42 a 49), observadas ainda as seguintes condições:

a) a falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades consecutivas, enseja pena de suspensão do sócios titulares e seus dependentes, e a falta de pagamento de 12 meses consecutivos, implica na imediata exclusão do quadro social, desde que intimado o sócio e mesmo não regularizar sua situação de inadimplência junto à Tesouraria no prazo máximo de 30 (trinta) dias; Em qualquer dos casos previstos neste item, o direito de recurso fica condicionado ao pagamento integral do débito pelo sócio interessado.

b) uma vez excluído do quadro social, o associado da categoria não-patrimonial poderá, mediante aquisição do título e pagamento da jóia, recuperar a condição de associado, desde que na categoria de sócio efetivo contribuinte;

Art. 44. São considerados atos faltosos passíveis de punição, além de outros fixados no Regimento Interno ou considerados graves ou atentatórios ao patrimônio material e moral da sociedade à critério do Conselho Executivo:

a) infringir as disposições estatutárias, as normas do Regimento Interno ou demais normas administrativas fixadas pelos conselhos bem como agir em contrariedade as decisões das assembléias gerais;

b) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) desvio dos bons costumes;

d) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

e) desrespeitar os membros dos Conselhos Executivo, Deliberativo e/ou Fiscal;

f) desrespeitar regulamentos fixados nas competições internas ou torneios;

g) faltar com o decoro ou promover desordens em sessões, reuniões, promoções sociais e esportivas, ou em qualquer evento realizado ou patrocinado pela sociedade;

h) perturbar o convívio social harmônico em qualquer das dependências da sociedade;

i) apresentar, como sócio, por comprovada má-fé, pessoa indigna de pertencer ao quadro social;

j) omitir informações relevantes ou ser conivente com falsas informações nos processos de sindicância instaurados por qualquer dos Conselhos seja para o fim de averiguar as condições de sócios, para o processo de admissão de novos associados ou para aplicação de penalidades disciplinares;

k) ingressar em dependência social com o intuito deliberado de iludir os porteiros ou causar tumultos injustificados nas portarias da sede social;

l) pretender ingressar nas dependências sociais exclusivas para sócios com pessoas estranhas ao quadro social sem a devida autorização;

m) desprestigiar as promoções sociais, culturais ou esportivas da sociedade, incentivando outros sócios a agir de forma desleal ou incorreta;

n) prejudicar a sociedade, em seus interesses sociais, por mau comportamento ou conduta deliberada;

o) avariar, destruir ou inutilizar qualquer objeto, móvel ou utensílio de propriedade da sociedade, ou danificar qualquer dos seus bens;

p) notificado, recusar-se a ressarcir a sociedade dos prejuízos causados por si, seus dependentes ou seus convidados;

q) promover discussões ou incompatibilidades entre os sócios;

r) expor a risco a saúde e a integridade dos demais sócios ou frequentadores, seja ao conduzir veículos pelo interior da sede social sem as devidas cautelas, seja por qualquer atitude violenta ou negligente;

[Assinatura]

- s) portar, no interior das dependências da sociedade, armas ou objetos que possam ferir ou prejudicar os demais frequentadores;
- t) portar, nas dependências sociais, qualquer objeto considerado ilícito ou perigoso à saúde e à integridade física própria ou dos demais;
- u) causar danos aos demais frequentadores por atitude imprudente ou negligente;
- v) incidir em ilícitos penais nas dependências sociais, como, por exemplo, agressões físicas, ameaças, portar substâncias entorpecentes, etc;
- w) os casos previstos no art. 3º, deste Estatuto.
- x) locar as dependências do clube para obtenção de lucro próprio;

§1º. São passíveis de punição, além do sócio titular, seus dependentes regularmente inscritos.

§2º. Qualquer convidado flagrado em ato faltoso perderá o direito de ingresso às dependências sociais, ficando o sócio por ele responsável obrigado ao ressarcimento dos eventuais prejuízos causados.

Art. 45. Quaisquer das penas previstas neste Estatuto prescinde da prévia notificação ao infrator, a fim de que, em 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos julgados oportunos e apresente defesa, querendo. Excetua-se deste prazo a hipótese tratada nos §§ 4º e 5º do art. 42, que obedece ao prazo e condições ali previstas.

Art. 46. A aplicação reiterada de penas de advertência ou de suspensão pode levar a aplicação de pena mais grave, à critério da Comissão Disciplinar.

Art. 47. O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades e contribuições decorrentes da sua condição de sócio, sendo-lhe, entretanto, vedado o ingresso nas dependências sociais e a participação em quaisquer das promoções sociais, culturais e esportivas realizadas ou patrocinadas pela sociedade, bem como fica proibida a locação de dependências do Clube para o seu uso.

Art. 48. É passível de exclusão do quadro social, além de outras faltas consideradas graves pela Comissão Disciplinar:

- a) o sócio ou dependente que, tendo sido suspenso por três vezes, incidir em nova falta;
- b) o sócio ou dependente que, suspenso, procurar, por subterfúgios, frequentar as dependências sociais ou participar das promoções realizadas pela sociedade enquanto perdurar a pena imposta;
- c) deixar de pagar os compromissos assumidos com a Tesouraria;
- d) desrespeitar reiteradamente as ordens disciplinares da sociedade, iludindo porteiros ou burlando o ingresso às dependências sociais em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 49. O sócio excluído da sociedade mediante regular procedimento disciplinar, por aplicação de penalidade ou falta de pagamento das obrigações pecuniárias, só será readmitido mediante aquisição de novo título social, e mediante o pagamento das eventuais pendências que geraram sua exclusão devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50. A Comissão Disciplinar será composta por três (3) membros, sendo um (1) membro do Conselho Deliberativo, um (1) membro do Conselho Fiscal e um (1) membro do Conselho Executivo, ficando a escolha a critério do Presidente do Conselho Executivo, cabendo a mesma as seguintes competências:

- a) receber dos membros da Diretoria, a comunicação do ato faltoso cometido por sócios e seus dependentes ou por visitantes a ele condicionado, instaurando de imediato o devido processo administrativo para apuração da falta disciplinar.
- b) Analisar a falta ou ato faltoso de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento interno, aos bons costumes e as normas de funcionamento do clube, aplicando as penalidades disciplinares aos sócios ou dependentes.

Art. 51. O processo administrativo disciplinar será aberto com a comunicação do Conselho Executivo em que conste expressamente a identificação do infrator e a descrição do ato faltoso, anotando possíveis meios de prova da conduta.



Art. 52. Aberto o processo, será o possível infrator notificado para prestar os esclarecimentos julgados oportunos, em (05) cinco dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo será instruída com cópia da comunicação de abertura do processo.

Art. 53. Prestadas ou não as informações pelo sócio, a Comissão Disciplinar, ao final do prazo de defesa, julgará a infração em sessão que será instaurada com a presença de todos os seus membros.

§1º. Quando as informações prestadas forem insuficientes para qualquer juízo de valor, poderá a Comissão Disciplinar valer-se de depoimentos de pessoas, documentos ou outros elementos considerados de relevante valor probatório para a apuração do ato.

§2º. O depoimento de pessoas, se for necessário, será tomado em sessão especialmente designada, e será prestado na presença de todos os presentes.

§3º. A penalidade administrativa é personalíssima, não se estendendo aos dependentes do sócio titular punido, ou vice-versa. Entretanto, sendo aplicada a pena de exclusão ao sócio titular, a perda do título opera automático cancelamento de todas as inscrições dos dependentes a ele vinculados.

Art. 54. Não havendo causa excludente da culpa ou razão bastante que justifique a falta, a Comissão Disciplinar aplicará a devida sanção ao infrator, considerando a gravidade do ato e a vida social do sócio.

§1º. Uma vez definida a falta e a respectiva pena, a Comissão Disciplinar dará ciência delas ao infrator, mediante comunicação escrita.

§2º. Quando o infrator for menor dependente, a penalidade aplicada a ele será comunicada ao sócio titular respectivo.

§3º. A aplicação das penas de advertência ou suspensão, quando não revogadas pelo Conselho Deliberativo em grau de recurso, constarão dos registros do associado para fins de apuração de reincidência futura.

Art. 55. O direito de recurso poderá ser exercido pelo infrator no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da aplicação da pena, e será dirigido ao Conselho Deliberativo, acompanhado das provas julgadas importantes.

§1º. O recorrente tem direito de indicar pessoas para testemunharem em seu favor, mas a oitiva das pessoas arroladas no recurso dependerá da concordância do Conselho Deliberativo.

§2º. Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo fará reunião, a portas fechadas, para apreciação e julgamento.

§3º. Ao Conselho Deliberativo incumbe acatar ou não o recurso, mantendo a penalidade imposta pela Comissão Disciplinar, liberando o infrator de qualquer culpa ou aplicando outra penalidade menos grave desde que se convença de que o ato faltoso ocorreu de forma diferente daquela anotada na Portaria ou houver causa que justifique parcialmente a atitude do sócio.

§4º. Os recursos recebidos pelo Conselho Deliberativo não inibirão o imediato cumprimento da pena, o qual tem início na data de recebimento da notificação de que trata o art. 45 deste Estatuto. Eventual êxito do recurso não dá direito ao sócio à qualquer indenização pelo período de suspensão eventualmente cumprido.

Art. 56. A decisão do Conselho Deliberativo constará da ata da sessão, com os fundamentos que a motivaram, e será tomada pela maioria simples dos seus membros.

§1º. A decisão tomada em grau de recurso será informada à Comissão Disciplinar que a levará ao conhecimento do interessado, mediante comunicação escrita.

§2º. Quando a pena aplicada ao sócio for à de exclusão do quadro social, o Conselho Deliberativo deverá aprová-la pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 57. Da decisão tomada em grau de recurso pelo Conselho Deliberativo não mais cabe recurso.

Art. 58. Encerra o processo administrativo disciplinar a anotação do cumprimento da pena pelo infrator, com a indicação de datas, e o comprovante de pagamento dos prejuízos, se esta condição tiver sido imposta na penalidade.

Art. 59. Quando a falta disciplinar consistir na falta de pagamento das mensalidades ou contribuições sociais, a notificação preliminar ao inadimplente conferirá o prazo de 30 (trinta) dias para que este venha a saldar seu débito.

Pago o débito neste período, o sócio inadimplente ficará isento de penalidades por este ato. Neste caso, o valor do débito saldado deve corresponder ao total em atraso, incluindo-se correção monetária, juros e multas devidas.

§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar por falta de pagamento de mensalidades ou contribuições sociais não dá direito à defesa preliminar, excetuando-se a prova inequívoca de que o pagamento já havia sido realizado.

§2º. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja pagamento do débito ou prova de que o sócio estava em dia com suas obrigações sociais, a Comissão Disciplinar graduará a penalidade, observando o que dispõe o §5º do artigo 42 deste Estatuto.

§3º. O sócio inadimplente será comunicado da pena, por correspondência escrita, facultando-lhe o direito de recurso, na forma do artigo 55 deste Estatuto, com a ressalva prevista no §4º deste artigo.

§4º. Sendo a pena decorrente da falta de pagamento de mensalidades ou contribuições, o direito de recurso só poderá ser exercido se houver o resgate do valor total em atraso, conforme dispõe o §5º do artigo 42 deste Estatuto, e versar sobre a graduação da pena imposta.

TÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60. O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores em geral, que a sociedade possua ou venha a possuir.

§1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados com diferença de valor, onerados ou, sob qualquer título transacionados bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, mediante justificativa fundamentada do Conselho Executivo, dependendo da anuência expressa de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, e aprovação de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º. A aquisição de bens imóveis e a permuta de bens imóveis com equivalência de valores, depende da aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, do Conselho Executivo e dos Conselho Fiscal, os quais deverão avaliar, dentre outros aspectos, a oportunidade de mercado, o preço, a necessidade e a finalidade da compra ou da permuta, bem como analisarão e aprovarão a equivalência dos valores dos imóveis a serem permutados.

§3º. A venda ou a transferência de bens móveis e a constituição de ônus reais, dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§4º. A aquisição de bens ou serviços de qualquer natureza, de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais, dependerá sempre da aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§5º. A aquisição de bens móveis ou a contratação de serviços de valor superior ao equivalente a 20 (trinta) salários mínimos nacionais, apurados na data da compra ou da contratação, dependerá sempre da tomada de preços pelo Conselho Executivo, a ser realizada entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores, obedecidas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§6º. Não será exigida a tomada de preços na compra de bens ou na contratação de serviços cujos fornecedores tenham formalizado contrato de parceria com a associação, e a exclusividade da marca do produto ou do bem representar atendimento aos termos do referido contrato, com explícita vantagem à sociedade.

§7º. Em qualquer dos casos de aquisição de bens ou serviços, é obrigatória a apresentação, pelo Conselho Executivo, de orçamentos comprobatórios de que o valor contratado é o de mercado.

Art. 61. A receita da Associação dos Motoristas São Marquenses resultará:

- I - da venda de títulos para novos associados, recebimento de mensalidades e contribuições;
- II - locação de espaço publicitários nas dependências e imóveis do clube;
- III - da exploração ou aluguel dos serviços, dependências e imóveis da sociedade;
- IV - de rendas eventuais, provenientes de promoções diversas;
- V - doações ou colaborações espontâneas.

Jhos
9

Parágrafo Primeiro: As dependências do Clube não poderão ser locadas para os sócios com a finalidade de obtenção de lucro próprio.

Parágrafo Segundo: As dependências do Clube poderão ser utilizadas para eventos de entidades assistenciais, ficando a cargo do presidente a análise do empréstimo ou não, bem como a cobrança ou não da locação, o qual deverá analisar cada caso, bem como as condições e finalidade do evento, sempre observando o interesse maior dos sócios e da sociedade.

Art. 62. A aplicação da RECEITA E DESPESAS DO CLUBE objetivará:

- I - manutenção e ampliação do patrimônio social;
- II - realização de benfeitorias em prol dos objetivos sociais traçados neste Estatuto;
- III - realização de promoções esportivas, culturais, recreativas, sociais ou festivas;
- IV - manutenção e ampliação da máquina administrativa, de forma a preservar a qualidade dos serviços e nos limites que o exigir a demanda;
- V - formação do fundo do Departamento do Caminhoneiro;
- VI - atendimento aos objetivos sociais traçados neste Estatuto.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 63. São poderes da sociedade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria.

Parágrafo Único: Compõem a Diretoria:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Das Atribuições e da Instalação

Art. 64. A Assembléia Geral, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 65. Em caráter ordinário, reunir-se-á a assembléia geral a cada período de 02 (dois) anos, no mês de dezembro, com o fim especial de eleger e empossar os membros do Conselho Executivo, bem como para eleger e empossar 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo e 50% dos membros do Conselho Fiscal cujo mandato expirar, e, a cada período de 12 meses, também no mês de dezembro, para prestação de contas. Em caráter extraordinário, a assembléia geral será reunida sempre que o exigir o interesse social, bem como nas hipóteses traçadas pelos arts. 60, §1º, 94 e 95, deste Estatuto, e para deliberar sobre alterações no estatuto social.

§1º. Poderão participar das deliberações da assembléia geral e nela votar os sócios efetivos titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com suas obrigações sociais.

§2º. A assembléia geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, e a extraordinária por provocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º. A assembléia geral será convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante publicação de editais em jornais locais e afixados na sede da sociedade, com menção expressa aos assuntos nela tratados.

§4º. A assembléia geral se instalará:

- a) em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios votantes;
- b) em segunda convocação, com a presença de 1/3, meia hora após a primeira chamada;

c) em terceira convocação, com qualquer número de sócios votantes presentes, em chamada realizada meia hora após a segunda.

§5º. Os trabalhos da assembléia geral serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho Executivo, a quem compete, nas sessões de eleição, nomear mesa diretora para gerir os trabalhos.

§6º. A mesa diretora será composta de dois membros do Conselho Deliberativo, dois membros do Conselho Fiscal e dois membros do Conselho Executivo.

Seção II Das Sessões de Eleições

Art. 66. Nas sessões das assembléias gerais destinadas a eleições, o Presidente do Conselho Executivo nomeará a mesa diretora para gerir os trabalhos, compondo-se esta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios votantes com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social, para o fim de proceder à recepção e escrutínio dos votos.

Art. 67. À mesa diretora compete decidir as questões suscitadas em qualquer fase da reunião que não possam ser decididas em face deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 68. A renovação da Diretoria da sociedade se fará pelo voto direto, pessoal e secreto dos sócios com direito a voto, com observância do princípio majoritário e registro prévio dos candidatos, em eleição realizada de acordo com as normas traçadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 69. Havendo registro prévio de apenas uma chapa de candidatos, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da assembléia.

Art. 70. O registro das chapas poderá ser feito até 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembléia, por requerimento protocolado ao Conselho Executivo, contendo o rol de candidatos integrantes, inclusive chefes de departamentos e a assinatura de todos os seus membros.

§1º. Expirado o prazo de registro de chapas, o Conselho Executivo fará o exame prévio das condições de admissibilidade dos candidatos, aprovando ou não o registro das chapas. A falta de atendimento das exigências constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno em relação a qualquer um dos candidatos enseja a rejeição de toda a chapa, decisão esta que será dada a conhecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, mediante notificação escrita expedida pelo próprio Conselho ou por seu Presidente.

§2º. A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o caput deste artigo.

§3º. Estando definidas as chapas, compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) afixar, nas dependências da sede social, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas cujo registro foi aprovado;

b) preparar o material para eleição, ficando estabelecido que as cédulas de votação deverão ser impressas, não podendo conter quaisquer emendas, rasuras ou sinais de identificação;

c) receber eventuais impugnações às chapas registradas, determinando seu julgamento.

§4º. As impugnações serão recebidas, desde que fundamentadas, pelo Presidente do Conselho Executivo em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação do edital de divulgação das chapas registradas.

§5º. Recebida a impugnação, cabe ao Conselho Executivo notificar a chapa impugnada ou o seu candidato, a fim de que apresente defesa, em 24 (vinte e quatro) horas.

§6º. Findo o prazo da defesa, com ou sem ela, as impugnações serão imediatamente encaminhadas ao Conselho Deliberativo para julgamento.

§7º. O resultado do julgamento das impugnações será divulgado por publicação de novo edital a ser afixado na sede da sociedade, em lugar visível ao público, em, no máximo, até cinco (05) dias antes da assembléia.

§8º. Após a divulgação do resultado previsto no parágrafo anterior, considerar-se-ão registradas as chapas, não podendo sofrer alterações de qualquer natureza ou substituições de candidatos.

Art. 71. São elegíveis os candidatos que comprovarem a sua condição de sócio efetivo, com, pelo menos, 03 (três) anos de efetividade social, que estiverem em dia com suas obrigações sociais e de reconhecida idoneidade moral, sem registro desabonatório a sua conduta nos cadastros da sociedade.

fsa
9

Parágrafo Único: O candidato apontado para a presidência do Conselho Executivo deverá contar, no mínimo, 06 (seis) anos de efetividade social e já ter exercido a função de Conselheiro em gestão anterior, por qualquer dos Conselhos da Diretoria. Os candidatos à composição do Conselho Deliberativo deverão contar pelo menos 03 (três) anos de efetividade social. Dentre os candidatos ao Conselho Fiscal deverá constar pelo menos 02 (dois) com conhecimentos contábeis e de finanças.

Art. 72. O Regimento Interno fixará normas para o processo eletivo e divulgação dos resultados, bem como o procedimento para julgamento das impugnações, respeitado o que dispõe este estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 73. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da sociedade, ressalvadas as prerrogativas da assembléia geral, e será composto por 10 (dez) membros efetivos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, e presididos por um Presidente escolhido dentre os seus membros.

§1º. A cada período de 02 (dois) anos, se fará a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante eleições que se processarão juntamente com a eleição dos demais membros da Diretoria.

§2º. Poderá ser aumentado o número de conselheiros conforme aumentar o número de sócios, a fim de resguardar a proporção representativa dos associados, bastando, para tanto, deliberação da maioria absoluta do próprio Conselho.

Art. 74. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além do que estabelece a legislação vigente:

- a) propor, discutir e aprovar quaisquer assuntos de interesse social;
- b) autorizar, por 2/3 dos seus membros, juntamente com a aprovação de 1/3 dos sócios com direito a voto em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, conforme estabelece o parágrafo primeiro do Artigo 60 a alienação, a permuta com diferença de valor, a transação ou a constituição de ônus real de qualquer natureza ou sob qualquer título, de imóveis da sociedade;
- c) Aprovar por maioria absoluta de seus membros juntamente com os membros dos conselhos Executivo e Fiscal, a aquisição de bens imóveis e a permuta de bens imóveis com equivalência de valor, avaliando, dentre outros aspectos, a oportunidade de mercado, o preço, a necessidade e a finalidade da compra ou da permuta, bem como a equivalência de valores dos imóveis permutados;
- d) autorizar por maioria absoluta de seus membros a aquisição de bens móveis e a contratação serviços de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos;
- e) receber e apreciar, adotando as medidas pertinentes, quaisquer representações dos associados contra atos entendidos como atentatórios aos interesses sociais;
- f) deliberar sobre a admissão de novos associados e transferência de títulos;
- g) receber e julgar os recursos encaminhados pelos sócios punidos por infração disciplinar, na forma deste estatuto;
- h) fixar o valor das mensalidades dos sócios, valor da jóia de admissão, sua forma de pagamento e sua correção, a taxa de transferência de título inter vivos, o valor dos juros, multa e correção monetária nos casos de inadimplemento;
- i) criar, mediante proposta do Conselho Executivo, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas;
- j) fixar normas para a admissão de novos associados;
- k) deliberar sobre os pedidos de ingresso na categoria de sócio especial aspirante e sobre a efetividade definitiva de sócios temporários, bem como averiguar as informações prestadas pelos associados visando comprovar o atendimento das exigências estatutárias;
- l) deliberar sobre a alteração da categoria dos sócios, quando provocado por requerimento do interessado;
- m) autorizar o valor dos auxílios financeiros disponibilizados ao sócio especial caminhoneiro, considerando a receita do fundo especial e as normas traçadas no regimento interno;
- n) autorizar, pela maioria absoluta de seus membros, a exclusão dos sócios inadimplentes ou infratores, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

- o) propor ou alterar, em reunião especialmente convocada para o fim, o Regimento Interno, deliberando com a presença de 2/3 de seus membros;
- p) dar posse ao seu Presidente na mesma assembléia da sua eleição;
- q) tomar, anualmente, contas da Diretoria e aprovar o relatório e balanço financeiro apresentados pelo Conselho Executivo, louvando-se em prévio parecer do Conselho Fiscal;
- r) opinar acerca da organização e contratação de eventos relativos à Festa de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas São-Marquenses, realizada anualmente;
- s) desenvolver as atribuições que lhe são fixadas neste Estatuto e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos sócios e da sociedade.

Art. 75. O Conselho Deliberativo tem competência para, por 2/3 (dois terços) de seus membros, afastar do cargo qualquer dos membros da Diretoria que tenha incidido em falta grave no exercício das atribuições sociais para que foi eleito.

§1º. Considera-se falta grave, entre outras apontadas e justificadas pelo Conselho Deliberativo:

- a) usar do cargo para fins ilícitos ou ilegais;
- b) adulterar, falsificar ou fraudar preços ou orçamentos de compras ou contratação de serviços realizados pela sociedade com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros;
- c) apropriar-se de bens ou valores da sociedade para fins particulares;
- d) agir com evidente má-fé na condução dos assuntos de interesse social a que esteja designado, com o intuito de obter vantagem para si ou para terceiros;
- e) realizar má gestão financeira dos recursos e bens da sociedade, de forma a comprometer seu patrimônio;
- f) realizar despesas sem a previsão coerente de suficiente ingresso de receita para supri-las;
- g) realizar despesas de vulto ou acima dos limites estabelecidos neste Estatuto e no regimento interno, sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias.

§2º. O afastamento do membro do cargo ou função não inibe a sociedade de buscar, judicial ou extrajudicialmente, ressarcimento pelos danos que forem apurados.

Art. 76. As deliberações do Conselho Deliberativo a que este Estatuto não assinalar quorum especial, serão tomadas pela maioria simples de votos, em escrutínio secreto ou simbolicamente.

Art. 77. A convocação do Conselho Deliberativo é feita por seu Presidente, pelo menos uma vez por mês, funcionando validamente, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, com o mínimo de 07 (sete) de seus membros. As reuniões serão a portas fechadas, ressalvada ao próprio Conselho o direito de fazê-las a portas abertas quando o assunto o permitir, caso em que poderão facultar aos participantes, a seu critério, o direito de tomar a palavra para discussão de assuntos de interesse social, na forma do que dispõe o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho Deliberativo ser convocado extraordinariamente a pedido da quarta parte de seus membros titulares ou de 1/5 (um quinto) sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais, através de requerimento dirigido ao seu Presidente, com indicação expressa do motivo da providência.

Art. 78. Poderá o Conselho Deliberativo, nas decisões em que versar sobre assuntos de relevante interesse geral da entidade, requerer o parecer opinativo e consultivo dos ex-presidentes executivos da entidade, que poderão estudar e manifestar-se sempre em caráter opinativo a fim de colaborarem através de seus pareceres com as decisões sempre em benefício aos interesses dos associados e do Clube.

CAPÍTULO III DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 79. O Conselho Executivo será composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente-Geral;
- II - Vice-Presidente Geral;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Adjunto;



- V - Tesoureiro;
- VI - Tesoureiro-Adjunto;
- VII - Diretores de Departamentos.

§1º. A sociedade contará com os seguintes departamentos, no mínimo:

- a) Departamento de Esportes, encarregado do desenvolvimento de, no mínimo, as seguintes modalidades: tênis, vôlei, futebol, futsal, bolão, boliche, bocha, basquete, natação, futevôlei, taekwondo e academia;
- b) Departamento Social, encarregado das promoções sociais realizadas pela sociedade, inclusive de, juntamente com a Presidência do Conselho Executivo e o Conselho Deliberativo, organizar anualmente a Festa Nacional de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas;
- c) Departamento Cultural, encarregado de promover eventos educativos, voltados ao desenvolvimento intelectual dos sócios;
- d) Departamento do Caminhoneiro, encarregado de vindicar auxílios e vantagens aos sócios especiais caminhoneiros junto à entidades do setor e gerir, juntamente com a Presidência do Conselho Executivo e o Conselho Deliberativo, o fundo especial do caminhoneiro.

§2º. Além dos departamentos especificados neste Estatuto, poderão ser criados outros voltados ao atendimento dos interesses sociais e conforme ocorrer o desenvolvimento das atividades praticadas na sociedade. Para a criação de novos departamentos, basta a solicitação do Conselho Executivo e a deliberação do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros.

§3º. Todos os membros do Conselho Executivo serão subordinados ao seu Presidente-Geral, a quem compete, em última análise, autorizar a realização de despesas e contratação de eventos pelos seus diretores de departamentos, ficando o Presidente Geral subordinado a aprovação do Conselho Deliberativo nos casos previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

§4º. Os cargos discriminados no caput deste artigo serão preenchidos por sócios efetivos eleitos em assembléia geral, na forma das disposições do Título IV, Capítulo I, Seção II, deste Estatuto, juntamente com os demais membros da Diretoria.

Art. 80. Ao Presidente Geral cabe representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo, em caso de vacância ou impedimento, substituído segundo os critérios fixados nos parágrafos deste artigo.

§1º. No caso de impedimento temporário do Presidente Geral da sociedade o cargo será assumido pelo Vice-Presidente Geral.

§2º. No impedimento do Presidente por prazo superior a 03 (três) meses, ou em caso de vacância, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente Geral, ou, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até o término do mandato.

Art. 81. Compete ao Presidente Geral da sociedade:

- a) dirigir e presidir todos os atos administrativos da sociedade, podendo delegar funções ou outorgar mandatos;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo, relatório anual das atividades da sociedade, acompanhado de balanço financeiro;
- c) distribuir, no primeiro trimestre do ano social, o relatório do exercício do ano anterior;
- d) gerir a realização das despesas e receitas da sociedade, solicitando, quando for o caso, a aprovação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- e) manter a funcionalidade da máquina administrativa e de todos os seus departamentos;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos de natureza financeira, sendo que na sua ausência os cheques e demais documentos serão assinados pelo vice-presidente juntamente com o tesoureiro ou vice-presidente com o tesoureiro adjunto ou o presidente com o tesoureiro adjunto.

Art. 82. Compete privativamente ao Conselho Executivo, sob a orientação, fiscalização e chefia da sua presidência:

- a) organizar eventos e promoções sociais, culturais e esportivos para atendimento das finalidades precípua da sociedade;
- b) executar os objetivos administrativos da sociedade, dirigindo cada uma das suas áreas;

- c) gerir os interesses sociais, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações de ordem administrativa, por cada um de seus departamentos, solicitando a aprovação da sua presidência e do Conselho Deliberativo quando for o caso;
- d) conceder direito de ingresso especial a visitantes, na forma deste Estatuto;
- e) inscrever dependentes, na forma deste Estatuto;
- f) proceder a imediata comunicação à Comissão Disciplinar ao tomar ciência de eventual ato faltoso cometido por sócio ou seus dependentes ou por visitantes a ele condicionado, constando expressamente a identificação do infrator e a descrição do ato faltoso, anotando possíveis meios de prova da conduta.
- g) compelir os sócios aos pagamentos das suas obrigações pecuniárias para com a sociedade, obedecidas as prescrições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- h) criar e administrar o Fundo Especial do Caminhoneiro, solicitando a aprovação do Conselho Deliberativo para a concessão dos auxílios especiais previstos neste Estatuto;
- i) criar, com a autorização do Conselho Deliberativo, novos departamentos para atendimento das finalidades sociais, ou desdobrar os já existentes;
- j) submeter ao Conselho Deliberativo propostas para aluguel de bens e serviços do clube;
- k) admitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e vantagens, atribuindo-lhes funções e atividades e dispensando-os quando julgar conveniente;
- l) pagar rigorosamente em dia as contribuições e encargos sociais;
- m) contratar técnicos ou professores para os setores esportivos, sempre que entender recomendável;
- n) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo quaisquer casos cuja solução seja omissa nas disposições estatutárias ou do regimento interno;
- o) cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembléias gerais;
- p) organizar a secretaria e a tesouraria da sociedade, baixando instruções sobre sua operacionalização e funcionamento;
- q) propor ao Conselho Deliberativo, o valor da jóia das mensalidades, das contribuições especiais, dos juros, multa e correção monetária quando da inadimplência dos associados;
- r) programar, executar e fiscalizar as promoções sociais, culturais e desportivas da sociedade, adotando as providências necessárias à ordem e à disciplina;
- s) realizar, em parceria com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, através da Paróquia de São Marcos, anualmente, a Festa de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica ou religiosa, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes;
- t) contratar ecônomo recomendado pelo Conselho Deliberativo, mediante contrato de prestação de serviços, por período não superior a 12 (doze) meses, renovável;
- u) assinar os contratos de cessão de uso de dependências do Clube com profissionais habilitados, bem como, assinar contratos de concessão de exploração de serviços de restaurante e bar, contratos de prestação de serviços técnicos de profissionais e contrato de locação das dependências do Clube.
- v) elaborar previsão mensal da receita e da despesa de caráter ordinário e extraordinário da sociedade, submetendo-a à prévia autorização do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal;
- w) apresentar relatório mensal das receitas e despesas efetivamente realizadas, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e parecer do Conselho Fiscal.
- x) zelar pelo bom funcionamento e limpeza das dependências sociais, seus equipamentos, utensílios e benfeitorias.
- y) realizar a escolha das soberanas compostas de uma rainha e duas princesas da Festa de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas. As candidatas a serem soberanas da Festa de Nossa Senhora Aparecida e dos Motoristas devem observar os seguintes requisitos:
 - 1) ter entre 18 e 24 anos de idade;
 - 2) estado civil solteira;
 - 3) não podem ter filhos;
 - 4) não podem estudar em outra região e devem estar comprometida com os compromissos do clube perante o tempo que se fizer necessário.

Art. 83. Cabe ao Conselho Executivo administrar a sociedade de acordo com o presente Estatuto, com o Regimento Interno, e em consonância com a legislação em vigor, bem como superintender os bens da sociedade, nomear comissões, e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento.

ls-M
G

Art. 84. As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, e as suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 85. Incumbe ao Conselho Executivo prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, facultando-lhe a análise de todos os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa, será composto por dez (10) membros titulares, eleitos entre os sócios efetivos para um mandato de quatro (04) anos, presididos por um Presidente eleito entre os seus membros, e que terá por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da administração.

Parágrafo Único: A cada período de 02 (dois) anos, se fará a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal, mediante eleições que se processarão juntamente com a eleição dos demais membros da Diretoria.

Art. 87. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, por convocação de seu Presidente, e, em sessão extraordinária, sempre que o exigir o interesse social, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Executivo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 88. Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer, anualmente, sobre o relatório e o balanço geral apresentados pelo Conselho Executivo;
- b) emitir parecer sobre qualquer operação de vulto pretendida pelo Conselho Executivo e sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, bem como sobre as propostas de orçamentos, receitas e despesas da sociedade;
- c) examinar, mensalmente, os balancetes da sociedade e a gestão dos recursos imediatos, recomendando, quando necessário, providências para sua regularização e manutenção;
- d) sugerir, ao Conselho Deliberativo, instauração de sindicância para averiguação de orçamentos, de custos de obras ou da realização de quaisquer despesas da sociedade, sempre que entender conveniente;
- e) fiscalizar livros, documentos, contas e caixa da sociedade.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 89. As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento do Clube.

Art. 90. O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 91. Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a deliberação e aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista no § 3º, do artigo 65 deste Estatuto.

Art. 92. As alterações estatutárias deverão ser deliberadas e aprovadas em Assembléia especialmente convocada para essa finalidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos sócios votantes; em segunda convocação, com a presença de 1/3, meia hora após a primeira chamada; e em terceira convocação, com qualquer número de sócios votantes presentes, em chamada realizada meia hora após a segunda.



Reconheço **AUTENTICA** a firma de Darvi Antônio Leonardelli. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 São Marcos, quinta-feira, 21 de dezembro de 2023
 Taiz Ferreira da Silva - Escrevente
 Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0291.01.2300004.09837 [4CB]

Taiz Ferreira da Silva
 Taiz Ferreira da Silva
 Escrevente

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO MARCOS/RS
 Lourdes Astolfi Vivan - Oficial Registradora
 Giovanna Maria Astolfi Rodrigues - 1ª Registradora Substituta
 Gilberto P. Astolfi Vivan - 2º Registrador Substituto

Art. 93. O Estatuto alterado e aprovado deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a Associação tiver Sede.

**CAPÍTULO II
 DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DA SOCIEDADE**

Art. 94. A Associação dos Motoristas São Marquenses só se extinguirá por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus sócios com direito a voto, em Assembléia Geral Extraordinária expressa e exclusivamente convocada para tal fim.

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária prevista neste artigo deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e nomeará três (03) liquidantes entre sócios de reconhecida idoneidade, traçando-lhes as normas para a satisfação de todas as obrigações sociais.

§2º. O patrimônio líquido da sociedade, em caso de dissolução ou extinção, reverterá em favor de entidades filantrópicas, nos termos deliberados pela Assembléia Geral, somente depois de restituído o valor atualizado aos sócios das contribuições prestado ao patrimônio da associação.

Art. 95. A fusão com outra sociedade só poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim com trinta (30) dias de antecedência.

Parágrafo Único. A assembléia de que trata este artigo funcionará validamente, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios votantes, ou, em segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira, com a participação de no mínimo 1/3 dos sócios votantes.

**TÍTULO VI
 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96. A sociedade não distribuirá dividendos ou lucros aos seus associados, devendo seus saldos serem aplicados na melhoria e ampliação do seu patrimônio, com vistas ao atendimento das suas finalidades.

Art. 97. Os cargos que compõem a Diretoria não serão remunerados.

Art. 98. Os sócios que faziam parte da extinta categoria de sócio não patrimonial ficam sujeitos as novas deliberações constante do presente estatuto.

Art. 99. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Executivo e Deliberativo, de acordo com a competência de cada um, sempre de acordo com a legislação vigente.

Art. 100. Os deveres e direitos dos sócios, as atribuições dos Conselhos e de cada um dos seus membros, as condições de funcionamento e deliberação dos Conselhos, assim como as disposições de ordem interna da vida social e esportiva, constarão também do Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno regulamentará as disposições traçadas neste Estatuto, podendo ampliar deveres, direitos e atribuições, desde que não sejam contraditórios aos princípios aqui adotados.

Art. 101. Somente integrarão a Diretoria os sócios brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 102. Ficam assegurados os eventuais direitos adquiridos pelos associados na vigência do estatuto anterior, nos termos da lei.

São Marcos, RS, 21 de dezembro de 2020.



Darvi Antonio Leonardelli
 ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS SÃO MARQUENSES
 DARVI ANTONIO LEONARDELLI
 PRESIDENTE

